

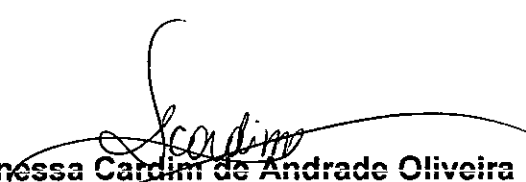
Conceição do Coité – Ba, 23 de Fevereiro de 2024

À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Cumprimentando cordialmente, encaminho em anexo embasamento da empresa FERTRIN DROGARIA LTDA CNPJ – 43.721.101/0001-64, cópia do contrato e certidões, solicitando parecer jurídico a cerca da possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro processo 310/2023 e contrato 731/2023, conforme anexo.

Atenciosamente,


Vanessa Cardim de Andrade Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DOCUMENTOS RECEBIDOS
CONFERE COM O ORIGINAL
29/02/24
Gene de Abreu Dias
Secretário

15h:05

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

A/c: Setor de Licitação

Estado da Bahia

Pedido de reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Pregão Eletrônico: 033/2023

Processo No 310/2023

Contrato 731/2023



A FERTRIN DROGARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atuante no ramo de comércio varejista de medicamentos, insumos e correlatos, estabelecida na Rua Antonio Felix de Araujo, nº 21, Olhos D'Água, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 43.721.101/0001-64, vem, respeitosamente, perante essa Instituição licitante, requerer **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do respectivo contrato.

A empresa sagrou-se vencedora em **Agosto/2023**, cujo objeto é aquisição de leites formulados, dietas integrais e produtos de alimentação suplementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Conforme documentos anexos, está requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, e elevação dos custos referente à alíquota de ICMS no estado da Bahia, onde houve um aumento de 19% para 20,5%.

Estes fatos impedem a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2a ed., pg. 895)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **A equação econômico-financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

"Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."
(nosso grifo)

E para regulamentar referida tutela constitucional, a nova Lei de Licitações tratou de prever:

Artigo 124, inciso II, letra "d" da lei 14.133/21.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...).

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

(...).

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Conforme noticiado e de conhecimento público houve o aumento do ICMS em todo o estado da Bahia. A Lei 14.629 de 08/11/2023, publicada no DO-BA de 09/11/2023, modifica a Lei 7.014 de 4/12/96 que instituiu o ICMS. Dentre as alterações a majoração da alíquota geral do ICMS de 19% para 20,5%, produzindo efeitos a partir de 07/02/2024.

O equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter efetiva a proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por evento futuro.

Pertinente ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Logo, quando o realinhamento ocorre a partir do momento em que a onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

"TCU- (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independente de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante."

"STF - RE 902910 AgR. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO. Julgamento: 06/11/2018. Publicação: 19/11/2018. Órgão julgador: Primeira Turma.

O equilíbrio econômico-financeiro é, nos termos do art. 37, XXI, da CF, matéria constitucional, até porque o enriquecimento sem causa da Administração viola o princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput)". Diante disso, concluiu que, "caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de nova e imprevisível incidência

tributária, é desnecessário perquirir acerca de sua onerosidade excessiva para justificar a reparação dos danos daí decorrentes”.

Cálculo de Custo por item

Produto	Preço Custo Anterior	Preço Custo Atual	Diferença %	Diferença R\$	Alíquota ICMS Anterior	Alíquota ICMS Atual	Diferença	Preço Final
NUTREN SENIOR PO 740G	R\$ 114,20	R\$ 124,75	9,24	R\$ 10,55	19%	20,5%	1,50%	R\$ 151,48

Ressalta-se, que neste caso os encargos extraordinários são alheios à vontade da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas por ela e a remuneração ora proposta.

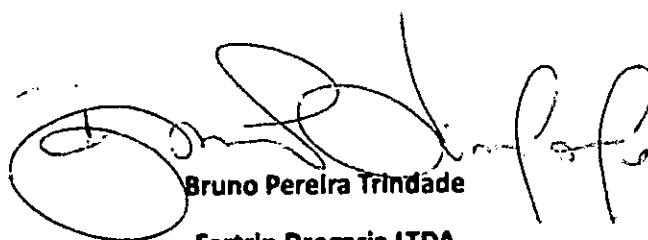
A revisão contratual é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico- financeiro quando se está diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis que venham a retardar ou impedir a execução do ajustado. Em casos de força maior, casos fortuitos ou Fato do Príncipe, devem ter ocorrido após a apresentação da proposta a caracterizar área econômica extraordinária ou extracontratual.

ISTO POSTO, requer:

- 1 - Deferimento do pedido de adequação econômico-financeira para o produto NUTREN SENIOR PO 740G, no valor unitário de R\$ 138,70 para R\$ 151,48. - Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, através do Cancelamento do item, junto ao Contrato.
- 2 - Deferimento do realinhamento de preço dos itens do contrato em 1,5%, referente ao aumento de alíquota tributária de ICMS, conforme planilha e provas em anexo.

Nestes Termos, espera Deferimento.

Conceição do Coité/BA, 15 de outubro de 2019.



Bruno Pereira Trindade

Fertrin Drogaria LTDA

CNPJ Nº 43.721.101/0001-64

LEI Nº 14.629 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial de 09/11/2023)



Altera a Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 15.

I - 20,5% (vinte e meio por cento):

....." (NR)

Art. 2º O inciso I do *caput* do art. 15 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 15.

I -

.....

g) nas operações com energia elétrica, inclusive na entrada oriunda de outra unidade da federação;

h) nas prestações de serviços de comunicação e telecomunicações de qualquer natureza;

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996:

I - a alínea "i" do inciso II do *caput* do art. 16;

II - o inciso V do *caput* do art. 16.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - 90 (noventa) dias após a data da publicação para o art. 1º, exceto em relação às operações com energia elétrica e prestações serviços de comunicação e telecomunicação, cujos efeitos ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2024;

II - a partir de 1º de janeiro de 2024, para os arts. 2º e 3º.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de novembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda





PANPHARMA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VIA DE LIGACAO, S/N - POLO PETROQUIMICO DE
CAMACARI
Camacari - BA - CEP: 42.816-220
FONE: 0800 970 1100

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 9927849

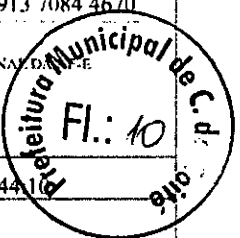
SERIE 3

FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

2924 0201 2068 2000 0873 5500 3009 9278 4913 7084 4670

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR PORTAL
OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA



NATUREZA DA OPERACAO

Venda de mercadoria adquirida de terceiros

PROFICUT DE AUTORIZACAO DE USO

129241450254936 15/02/2024 19:44:16

Regime Normal

INSCRIÇÃO ESTADUAL

045103980

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBSTITUTIVA

CNPJ 01.206.820/0008-73

DESTINATÁRIO/REMETENTE

SOME RAZÃO SOCIAL
FERTRIN DROGARIA LTDA

CNPJ 43.721.101/0001-64

DATA DE EMISSÃO
15/02/2024

ENDEREÇO
R ANTONIO FELIX DE ARAUJO, 21 SALA

BARRIO
OLHOS D'AGUA

CEP 48.730-000

DATA DE ENTRADA SAÍDA
15/02/2024

MUNICÍPIO
Conceicao do Coite

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
(59)9101-7017

INSCRIÇÃO ESTADUAL
185809225

FATURA DE PLACATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	16/03/2024	R\$ 359,01						

CALCULO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	211,17	VALOR DO ICMS	43,29	BASE DE CALCULO DO IPI DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO IPI DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	377,56
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	DESEMBOLSO	18,55	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	359,01

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
05.996.122/0006-08

ENDEREÇO
AV LUIS VIANA FILHO 13223

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
154034823

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO
1	CAIXA(S)	REMEDIOS	1	4,375			

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	NCM SH	C.S.T	CMOP	UN	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. ICMST	Nº LOTE / VAL. HABIT	PMC	BC ICMS ST	ICMS ST
702631	NESTOGENO 1 FJ NESTLE 800G-DEMAIS PROD	19011090	020	5102	UN	1	41,7800	41,78	23,59	4,84	20,50	3350046041 - 01/03/2025	0,00		
	NEUTR LIBER PZ 30 D DESC 4.00% R\$ 1,67 PF 41,78 BCST 0,00 ST 0,00 PMC 0,00 PMPF 0,00 REPASSE 0,00% R\$ 0,00 Voucher 0,00														
708087	NINHO FASES 1 -PREBIO 800G-DEMAIS PROD	19011090	020	5102	UN	2	43,1400	86,28	46,69	9,57	20,50	3354046021 - 01/12/2024	0,00		
	NEUTR LIBER PZ 30 D DESC 4.00% R\$ 9,98 PF 124,75 BCST 0,00 ST 0,00 PMC 0,00 PMPF 0,00 REPASSE 0,00% R\$ 0,00 Voucher 0,00														
71581	NUTREN SENIOR CAFE C LEITE 740GR-DEMAIS PROD	19016090	020	5102	UN	2	124,2500	248,50	140,89	28,88	20,50	3312046021 - 01/05/2025	0,00		
	NEUTR LIBER PZ 30 D DESC 4.00% R\$ 9,98 PF 124,75 BCST 0,00 ST 0,00 PMC 0,00 PMPF 0,00 REPASSE 0,00% R\$ 0,00 Voucher 0,00														

DADOS ADICIONAIS

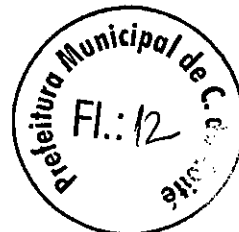
INFORMACOES COMPLEMENTARES CODIGO DO CLIENTE 0000472551 ITINERARIO 026 VDA.Normal TOTAL EM UNIDADES 5 Reducao da base PROM F800 ORDs 3116138388 1291199810 5030359776 BC ICMS ST 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 ICMS ST DEB.... 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 Total de IPI 0,00 VFCP 0,00 VFCPST 0,00 Total ICMS Desonerado R\$ 38,12 CODIGO DO CLIENTE 0000472551 ITINERARIO 026 VDA.Normal TOTAL EM UNIDADES 5 Reducao da base PROM F800 ORDs 3116138388 1291199810 5030359776 BC ICMS ST 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 ICMS ST DEB.... 0,00 ICMS ST CLIENTE 0,00 Total de IPI 0,00 VFCP 0,00 VFCPST 0,00 Total ICMS Desonerado R\$ 38,12	RESERVADO AOTINGO
---	-------------------

CÓDIGO DO GIRO: 026 - 026 003 - 1291199810

Planilha Preços Diferença ICMS

Item	Produto Referência	Preço Inicial	ICMS 19%	ICMS 20,5%	Diferença ICMS	Preço Final
1	FIBER MAIS 260G	R\$ 112,29	R\$ 21,34	R\$ 23,02	R\$ 1,68	R\$ 113,97
2	APTAMIL PEPTI 800G	R\$ 256,88	R\$ 48,81	R\$ 52,66	R\$ 3,85	R\$ 260,73
3	NEOCATÉ ADVANCE 400G	R\$ 326,90	R\$ 62,11	R\$ 67,01	R\$ 4,90	R\$ 331,80
4	NESTOGENO 1 800G	R\$ 55,10	R\$ 10,47	R\$ 11,30	R\$ 0,83	R\$ 55,93
5	APTAMIL 1 800G	R\$ 74,00	R\$ 14,06	R\$ 15,17	R\$ 1,11	R\$ 75,11
6	NESTOGENO 2 800G	R\$ 52,85	R\$ 10,04	R\$ 10,83	R\$ 0,79	R\$ 53,64
7	APTAMIL 2 800G	R\$ 73,00	R\$ 13,87	R\$ 14,97	R\$ 1,10	R\$ 74,10
8	APTAMIL PRE 400G	R\$ 184,05	R\$ 34,97	R\$ 37,73	R\$ 2,76	R\$ 186,81
9	APTAMIL SOJA 2 800G	R\$ 104,10	R\$ 19,78	R\$ 21,34	R\$ 1,56	R\$ 105,66
10	PREGOMIN PEPTI 400G	R\$ 236,75	R\$ 44,98	R\$ 48,53	R\$ 3,55	R\$ 240,30
11	NEOCATÉ LCP 400G	R\$ 325,00	R\$ 61,75	R\$ 66,63	R\$ 4,88	R\$ 329,88
12	APTAMIL SOJA 1 400G	R\$ 81,50	R\$ 15,49	R\$ 16,71	R\$ 1,22	R\$ 82,72
13	NINHO FASES ZERO LACTOSE 700G	R\$ 47,00	R\$ 8,93	R\$ 9,64	R\$ 0,71	R\$ 47,71
14	FORTINI 400G SEM SABOR	R\$ 68,75	R\$ 13,06	R\$ 14,09	R\$ 1,03	R\$ 69,78
15	NUTREN SENIOR 740G	R\$ 138,70	R\$ 26,35	R\$ 28,43	R\$ 2,08	R\$ 151,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CONTRATO

Contrato nº 731/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.734.182/0001-40 E A EMPRESA: FERTRIN DROGARIA LTDA, CNPJ: 43.721.101/0001-64, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.734.182/0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité – BA., neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, RG 1001703588, CPF nº 037.472.705-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA: FERTRIN DROGARIA LTDA, CNPJ: 43.721.101/0001-64**, situada na Rua Antônio Felix, 21, Sala 21, CEP. 48.730-000, Olhos d'Água, Conceição do Coité – Ba., neste ato representada pelo Sr. BRUNO PEREIRA TRINDADE, portador da cédula de identidade nº 982568150, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.296.095-97, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

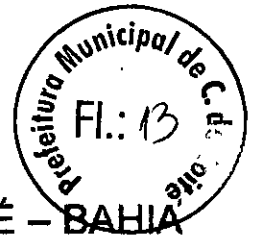
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de leites formulados, dietas integrais e produtos de alimentação suplementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité-Ba.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CNPJ nº 11.734.182/0001-40
Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura () da subscrição da Ordem de Fornecimento leites formulados, dietas enterais e produtos de alimentação suplementar, será de 01 (um) ano, **improrrogável**.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

3.1 - Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento

() Único

(x) Parcelado

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores especificados em planilha anexo.

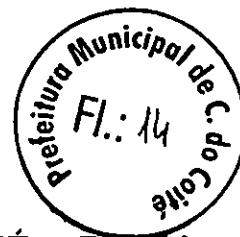
§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de **107.732,40 (cento e sete mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

208 / 2023 - 0512 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 2022-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE / 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 15001002 - 15% - SAÚDE

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§ 4º Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função ao Sr. (a) Veronica de Araújo Santos Silva, matrícula nº. 009947-1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela deste, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. em se tratando de obras e serviços.
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§ 5º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

11.1 - Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§ 1º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 5º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 8º - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02

§ 4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II. não mantiver a proposta;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º - Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

17.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

18.1 - Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via telefone.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

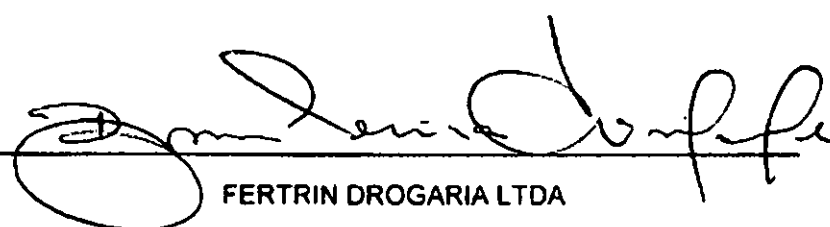
19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de setembro de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.734.182/0001-40


FERTRIN DROGARIA LTDA

CNPJ: 43.721.101/0001-64

TESTEMUNHA: _____


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 95024

TESTEMINHA: _____

Geane de Matos Dias

Matrícula 102666/1 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Auxílio do funcionamento do intestino de indivíduos a partir de 04 anos de idade. Fonte de fibras: 4,3g sachê; 60% goma guar parcialmente hidrolisada e 40% inulina. Sem sabor. Embalagem com no mínimo 260g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	40	R\$ 112,29	R\$ 4.491,60	FIBER MAIS NESTLE
2	Fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada, destinada a alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja e sem quadro diarreico. Nutrição oral e/ou enteral. Não conter glúten. Embalagem com no mínimo 800g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	40	R\$ 256,88	R\$ 10.275,20	APTAMIL PEPTI - DANONE
3	Fórmula infantil de 100% de aminoácidos livres destinada a alimentação de crianças acima de 1 ano que apresentem alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos. Nutrição oral e/ou enteral. Não conter glúten. Embalagem com no mínimo 400g. Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	40	R\$ 326,90	R\$ 13.076,00	NEOCATE - ADVANCE - DANONE
4	Fórmula infantil de partida de 0 a 6 meses. Composição: Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria MS nº977/1998. Embalagem com no mínimo 800g. Prazo de validade de no mínimo de 12 meses.	UNIDADE	48	R\$ 55,10	R\$ 2.644,80	NESTOGENO - NESTLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

5	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, com proteína otimizada (70% proteína do soro do leite e 30% caseína) e prebióticos. Embalagem com no mínimo de 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	40	RS 74,00	RS 2.960,00	APTAMIL - DANONE
6	Fórmula infantil de seguimento de 6 a 12 meses. Composição: Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, indicado para crianças a partir do 6º mês de vida, com predominância de caseína em relação às proteínas do soro do leite. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius. Embalagem com no mínimo de 800g. Prazo de validade: Mínimo de 10 meses.	UNIDADE	48	RS 52,85	RS 2.536,80	NESTOGENO - NESTLE
7	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 6 a 12 meses, com proteína do otimizada (70% proteína do soro do leite e 30% caseína) DHA e ara e prebióticos. Embalagem com no mínimo de 800g. Prazo de 6 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	40	RS 73,00	RS 2.920,00	APTAMIL - DANONE
8	Fórmula infantil indicada para recém nascidos prematuros ou de baixo peso que facilitam o trânsito intestinal, contribuem para melhor digestibilidade e adequado perfil de aminoácidos. Adequado para ótima mineralização óssea, importante para o desenvolvimento cerebral e contribui para o adequado funcionamento do sistema imunológico. Embalagem com no mínimo de 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses.	UNIDADE	40	RS 184,05	RS 7.362,00	APTAMIL PRÉ - DANONE
9	Fórmula infantil para lactentes 6 a 12 meses, enriquecida com soja, indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou intolerância à lactose. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten. Embalagem com no mínimo 800g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	40	RS 104,10	RS 4.164,00	APTAMIL - SOJA DANONE

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

10	Fórmula infantil para lactentes com alergia ao leite de vaca (alv) com quadro diarreico e/ou mal absorção (síndrome do intestino curto e/ou outras doenças disabsortivas), desde o nascimento. Fórmula infantil em pó, a base de 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada. Contém LCPUFAS (DHA e ARA), 50 % TCM e nucleotídeos. Validade superior a 180 dias. Lata 400g.	UNIDADE	48	R\$ 236,75	R\$ 11.364,00	PREGOMIN PEPTI - DANONE
11	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Embalagem com no mínimo 400g. Prazo de validade no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	100	R\$ 325,00	R\$ 32.500,00	NEOCATE LCP - DANONE
12	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, enriquecida com soja. Indicado para crianças com alergia a proteína do leite de vaca e/ou intolerância à lactose, proteínas lácteas e glúten. Embalagem com no mínimo 400g. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	40	R\$ 81,50	R\$ 3.260,00	APTAMIL - SOJA DANONE
13	Leite em Pó, Zero Lactose, fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A C e D. Embalagem com no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura e conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes do INMETRO. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	UNIDADE	40	R\$ 47,00	R\$ 1.880,00	NINHO FASES - ZERO LACTOSE - NESTLE

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

14	Suplemento alimentar infantil oral/enteral hipercalórico. Alimento para nutrição oral ou enteral em pó, para crianças de 1 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Permite diluição 1.0Kcal/ml a 1,5 Kcal/ml. Isento de sabor, podendo ser adicionado em preparações doces e salgadas. Isento de lactose. Embalagem com no mínimo 400g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	40	R\$ 68,75	R\$ 2.750,00	FORTINI(SEM SABOR)
15	Suplemento oral completo, hipercalórico, hiperpróteico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3; combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Sabor baunilha, banana ou sem sabor. Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, fruto oligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. Embalagem com no mínimo 740g.	UNIDADE	40	R\$ 138,70	R\$ 5.548,00	NUTREN SENIOR - NESTLE
VALOR TOTAL					R\$ 107.732,40	

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 731/2023.

Pregão Eletrônico n.º 033/2023.

Processo Adm. n.º 310/2023.

OBJETO: Aquisição de leites formulados, dietas enterais e produtos de alimentação suplementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité-Ba.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182/0001-40.

CONTRATADO: FERTRIN DROGARIA LTDA, CNPJ: 43.721.101/0001-64

VALOR: R\$ 107.732,40 (cento e sete mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos);

PRAZO: 01 (um) ano, improrrogável.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE SETEMBRO DE 2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERTRIN DROGARIA LTDA
CNPJ: 43.721.101/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:07:11 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **6316.AD61.F1C2.11AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240714347

RAZÃO SOCIAL FERTRIN DROGARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 185.809.225	CNPJ 43.721.101/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 48543 / 2024

Contribuinte: FERRIN DROGARIA LTDA
CPF/CNPJ: 43.721.101/0001-64
Zonaamento: 991362
Endereço: RUA ANTONIO FELIX DE ARAUJO, 21 - OLHOS D'ÁGUA 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quitado em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 16/02/2024 às 16:01:14
Validade: 16/05/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

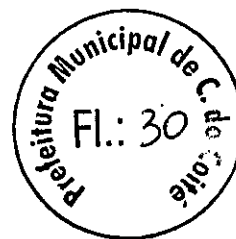
Observações:
A certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço
<http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.
Utilize o código de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 2576 - 7225 - 6468

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.721.101/0001-64
Razão Social: FERTRIN DROGARIA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO FELIX DE ARAUJO 21 SALA A / OLHOS D AGUA /
CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2024 a 16/03/2024

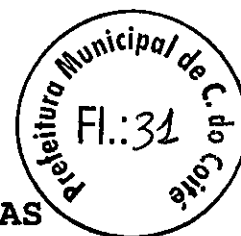
Certificação Número: 2024021602413764886590

Informação obtida em 16/02/2024 16:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERTRIN DROGARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.721.101/0001-64

Certidão nº: 10870766/2024

Expedição: 16/02/2024, às 16:04:37

Validade: 14/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERTRIN DROGARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.721.101/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 100/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2023

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

INTERESSADO: FERTRIN DROGARIA LTDA..

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE LEITES
FORMULADOS - REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO
DE VALORES CONTRATADOS -
POSSIBILIDADE.

1 – DO RELATÓRIO:

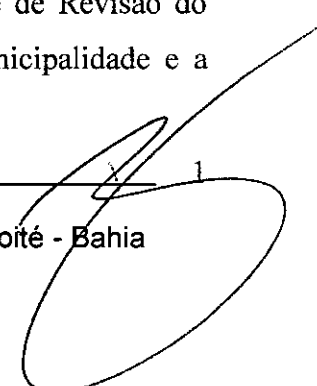
Trata-se de novo requerimento formulado pela empresa contratada FERTRIN DROGARIA TDA. acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que possui como objeto a aquisição de leites formulados sob alegação de que o desequilíbrio financeiro ocorreu em razão do aumento da alíquota do ICMS.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Certidões de regularidade fiscal da Requerente;
- III. Contrato Administrativo nº 731/2023.
- IV. Notas fiscais.

A análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade de Revisão do valor do Contrato Administrativo nº 731/2023, celebrado entre esta municipalidade e a

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a aquisição de leites formulados, dietas integrais e produtos de alimentação suplementar.

Este é o relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.
(grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional a Lei de licitações, além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão, o reequilíbrio econômico-financeiro.

É sobre o que dispõe o art. 65, II, “d” c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso"

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666/1993, acima transcritos, preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam os reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos, encontram-se atualmente disciplinados pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como no artigo art. 65, II, "d" c/c §5º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade, que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da remuneração para mais ou para menos, conforme o caso.

No caso em questão, esta municipalidade firmou contrato administrativo nº 731/2023 para fornecimento de leites formulados, em 04 de setembro de 2023, onde estabeleceram preços e condições.

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato a requerente alega que ocorreram fatos imprevisíveis que dificultam a sua execução e que, consequentemente, afetaram o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista ter havido um aumento na diferença da alíquota do ICMS.

Todavia, esta municipalidade solicitou da Requerente que apresentasse notas fiscais que comprovassem a incidência do ICMS sobre o produto adquirido, uma vez que a lei 14.629 que relata o aumento desta alíquota foi promulgada pelo Estado da Bahia sendo aplicada as compras de produtos realizadas neste território.

Deste modo, está evidente que, de fato, houve majoração da alíquota do ICMS, no entanto para o Estado da Bahia, onde a mesma realiza o negócio jurídico e sofreu com esse aumento.

Cumpra observar a alíquota de ICMS instituída pelo Estado da Bahia.

ESTADO	IMPOSTO	DIFERENÇA	IMPOSTO
--------	---------	-----------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

	ANTES		TOTAL
BA	19,0%	1,5%	20,5%

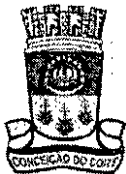
Tabela 1- demonstrativo de aumento do imposto.

Ademais, vale consignar que a Requerente conseguiu demonstrar esse aumento através das notas fiscais apresentadas em anexo do qual demonstra a incidência dessa alíquota em suas compra, conforme tabela a seguir segue a demonstração do calculo de custo por item com a majoração da alíquota.

Produto	Preço custo Anterior	Preço custo atual	Diferenç a no percentu al.	Diferenç a no valor.	Alíquota ICMS anterior	Alíquota ICMS atual	Diferenç a	Preço Final.
Nutren Senior	R\$ 114,20	R\$ 124,75	9,24	R\$ 10,55	19%	20,5%	1,50	R\$ 151,48

Sendo assim, uma vez comprovado o aumento do preço do item descrito na tabela acima, com a manutenção dos preços contratados, estará a administração pública utilizando-se de prática vedada no direito pátrio, a do enriquecimento ilícito sem justa causa, às custas da onerosidade excessiva suportada pela Requerente.

Contudo, não se pode deixar de observar o processo licitatório, já que a empresa Contratada foi a licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Em razão disso é que esta Procuradoria entende que o reequilíbrio econômico-financeiro deve ser concedido, devendo a Secretaria Municipal de Finanças apurar e estabelecer o percentual de cada item, contudo, ainda assim, é importante que seja levada em consideração a licitação, haja vista que deve prevalecer a proposta mais vantajosa para a administração pública, sempre respeitando os princípios da moralidade, legalidade da impessoalidade e do interesse público.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela possibilidade jurídica do reequilíbrio econômico-financeiro da do Contrato Administrativo nº 731/2023 proveniente do Pregão Eletrônico nº 033/2023, contudo, sugere que seja estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças o percentual a ser revisado nos termos da lei 14.629 e em observância à dotação orçamentária municipal que, ainda, deve ser certificada por esta secretaria.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



Nestlé Brasil Ltda.
Av Dp Luis Ed Magalhaes KM522 SN, SL1 Arm
CEP 44096-486 Feira de Santana BA
Tel 75 21017777

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA



0-ENTRADA
1-SAIDA
NR 004380407
SERIE 001

1

FL-1/1

Chave de acesso
2924 0260 4090 7501 3211 5500 1004 3804 0719 6712 5800

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129240748000088 28/02/2024 00:24:13

Natureza da Operação
VDA.MERC.ADQ.REC.DE TERCEIROS

Inscrição Estadual 074.334.255
Insc. Estadual do Substituto Tributário
CNPJ/CPF 60.409.075/0132-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Fertrin Drogaria Ltda

Endereço
R Antonio Felix De Araujo21Sala A

Município
Conceicao Do Coite

Telefone / FAX
75 991017017

Bairro / Distrito
Olhos D Agua

UF
BA

CNPJ/CPF
43.721.101/0001-64

CEP
48730-000

Data da Emissão
28.02.2024

Data da Saída / Entrada
28.02.2024

Hora da Saída
00:26:56

LOCAL DE ENTREGA/RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

Endereço

Município

Telefone / FAX

Bairro / Distrito

UF

Inscrição Estadual

CEP

FATURA

Cond.Pagto: Venc.to.7 dias após data fatura Venc: 06.03.24

CALCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	75,26	Valor do ICMS	15,43	Base de Cálculo ICMS Substituição	0,00	Valor do ICMS Substituição	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	127,95
Valor do Frete	0,00	Valor do Seguro	0,00	Desconto	0,00	Outras Despesas Acessórias	0,00	Valor do IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	127,95

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social Mirasol Transporte e Armazenagem	Frete por conta 0-Emitente	Código Anit	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF 01.377.107/0001-16
Endereço Av Deputado Luis Eduar SN, KM522 Gd	Município Feira de Santana	UF BA	Inscrição Estadual 44983994		
Quantidade 1	Espécie UNI	Marca	Número	Peso Bruto 0,901	Peso Líquido 0,740

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	C.S.T.	CPOP	UNID	QUANTIDA DE	VALOR UNITARIO	DESCONTO	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL	BC DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR ICMS SUB. TRIB.	VALOR DO I.P.I.	ALÍQUOTAS
12248107	NUTREN SENIOR Po 6x740g BR Resolução do Senado Federal nº 13/12,Nº da FCI EB00C2D8-4921-4AED-BR01-D 3F2D1653352	1901.90.90	520	5102	UNI	1,00	127,9500	0,00	127,95	127,95	75,26	15,43			I.C.M.S 20,50 I.P.I. 0,00

CALCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal 35431-7	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN
--------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

RESERVADO AO FISCO

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Docnum: 0197582787 Cll: 0005643702 Fft: 3782 Emp: BR10 Org. Vendas: BRL1 / 06 / 00 Pvd: Remessa: 8468753680 Doct.Fat: 9727323845 N. Carga: B029509533 Parcelro 01116043 Pedido: 5476261692*Boleto Anexo* Tax Perm 72.0000000 PedCll: 10722034 Red.BC cfe Art.1 Dec.7799/00 - Processo 342264/2018-3 Vol(M3): 0.003Valor L quido: 127,95Redu o da Base



Distribuidora de Medicamentos
Santa Cruz Ltda

V DE LIGACAO S/N

POLO PETROQUIMICO - CAMACARI-BA - CEP:42816-220

SAC: 0800 707 - 7298

www.santacruzdistribuidora.com.br

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 3244

SÉRIE 16

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

2924 0261 9402 9200 5520 5501 6000 0032 4418 6981 1429

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

129240747932699 26/02/2024 20:57:54-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

74535578

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

61.940.292/0055-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
FERTRIN DROGARIA LTDA

CNPJ/CPF

43.721.101/0001-64

DATA DE EMISSÃO

26/02/2024

ENDEREÇO
R ANTONIO FELIX DE APAÚJO

Nº 21

Bairro
OLHOS D'AGUA

CEP
48730-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
26/02/2024

MUNICÍPIO
CONCEICAO DO COITE

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
185809225

HORA DE SAÍDA
20:57:43

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	73,38	VALOR DO ICMS	15,04	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	124,75
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	124,75

TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

FRETE POR CONTA
0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO / REBOQUE

UF

CNPJ
05.996.122/0006-08

ENDEREÇO
AV LUIS VIANA FILHO13223

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
154034823

CIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DA FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/03/2024	124,75									

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	LOTE	ENC/FF	NCM/SH DATA VAL.	CST	CFOP	UN.	QTDTE/ LOTE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	VL. ICMS ST	AL. ICMS
705362	NUTREN SENIOR PO 740g	3362046021	0,00	19019090	5205102	CX		1	124,7500	124,75	73,38	15,04		20,50
	NEU E Desc: 0.000 50 ST: 0.00	ST: 0.00		124,75										
N. Pedido Cliente: 26022422-905 / Remessa: 0152835316 / Diferença: 36XXX														

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

E10598

PRACA DE PAGAMENTO: SAO PAULO-SP.

BCST

FAFS N: 6434 de 29/12/2008 302554761 A 308584760

Não incidência do FCP

FATURA/DUPLICATA SERA ENVIADA POR E-MAIL

BCICMS

RESERVADO AO FISCO

Rota: 026/003 Set: 00298 NF: 0000003244 Remessa: 0152835316



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Finanças

DECISÃO

Considerando o pedido de reequilíbrio do contrato nº 731/2023, referente fornecimento produtos, insumos e para atender à Secretaria Municipal de Saúde deste município, e seguindo o parecer Projur nº 100/2024; considerando o aumento da alíquota do ICMS no estado Bahia de 19% para 20,5%, e diante da necessidade e continuidade de fornecimento dos referidos produtos ao Município, certificamos a existência de dotação orçamentária dentro do exercício de 2024, decido pelo reequilíbrio no percentual de 1,5% em todos os preços dos saldos dos itens do referido contrato nos termos abaixo:

Valor do contrato R\$	Saldo do contrato R\$	Valor do reequilíbrio concedido R\$	Saldo do contrato com reequilíbrio R\$
107.732,40	74.166,80	1.112,50	75.279,30

Conceição do Coité, 05 de março de 2024.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE ADITIVO - REEQUILÍBRIO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
731/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO COITÉ E A EMPRESA:
FERTRIN DROGARIA LTDA, CNPJ:
43.721.101/0001-64.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.734.182/0001-40, com sede na Praça Porcina Rosa de Araújo s/nº, Conceição do Coité – BA., neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. VANESSA CARDIM DE ANDRADE OLIVIERA, RG 1001703588, CPF nº 037.472.705-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA: **FERTRIN DROGARIA LTDA, CNPJ: 43.721.101/0001-64**, situada na Rua Antônio Felix, 21, Sala 21, CEP. 48.730-000, Olhos d'Água, Conceição do Coité – Ba., neste ato representada pelo Sr. BRUNO PEREIRA TRINDADE, portador da cédula de identidade nº 982568150, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.296.095-97, adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023**, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento Original datado de 04 de setembro de 2023, resolvem aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de leites formulados, dietas integrais e produtos de alimentação suplementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Fica reequilibrado o contrato no valor R\$ 1.112,50(um mil cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

VALOR CONTRATO	DO	SALDO CONTRATO R\$	DO	VALOR REEQUILÍBRIO CONCEDIDO R\$	DO	SALDO DO CONTRATO COM REEQUILÍBRIO R\$
107.732,40		74.166,80		1.112,50		75.279,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

4.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, II, "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

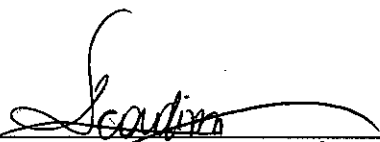
5.1. Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes Contrato principal permanecendo inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 05 de março de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.734.182/0001-40
CONTRATANTE



FERTRIN DROGARIA LTDA
CNPJ: 43.721.101/0001-64
CONTRATADA

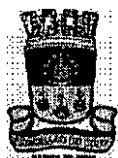
Testemunhas:

1 - 

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2 - **Geane de Matos Dias**

Matrícula 102666/1 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA****PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE ADITIVO****TERMO DE ADITIVO - REEQUILÍBRIO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 731/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182/0001-40.

CONTRATADO FERTRIN DROGARIA LTDA, CNPJ: 43.721.101/0001-64.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2023

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de leites formulados, dietas integrais e produtos de alimentação suplementar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Coité-Ba.

OBJETO DO ADITIDAMENTO: Fica reequilibrado o contrato no valor R\$ 1.112,50 (um mil cento e doze reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO	SALDO DO CONTRATO R\$	VALOR DO REEQUILÍBRIO CONCEDIDO R\$	SALDO DO CONTRATO COM REEQUILIBRIO R\$
107.732,40	74.166,80	1.112,50	75.279,30

Conceição do Coité, Bahia. 05 de março de 2024.